



CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

PROJETO DA 1.^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A CRECHES, JARDINS DE INFÂNCIA, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO

I - ALTERAÇÕES

É alterada a redação da nota justificativa e dos artigos 4.^º, 8.^º, 11.^º, 12.^º, 13.^º, 14.^º, 15.^º, 16.^º, 20.^º, 21.^º, 22.^º e 40.^º do referido regulamento, passando estes a terem a seguinte redação:

“NOTA JUSTIFICATIVA

A educação assume, para o Município da Ribeira Brava, um papel central na promoção da igualdade de oportunidades, na coesão social e no desenvolvimento sustentável do concelho, sendo responsabilidade da comunidade, em geral, e das entidades públicas, em particular, criar condições que garantam o acesso e a permanência de todas as crianças e jovens no sistema educativo, em contextos de qualidade.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário, atualmente em vigor, veio estruturar, de forma integrada, um conjunto de medidas de apoio às famílias e aos alunos residentes no concelho da Ribeira Brava, nomeadamente ao nível das mensalidades de creche, jardim de infância e ensino pré-escolar, dos transportes escolares, dos manuais e material escolar, do Banco de Manuais Escolares e da valorização do mérito escolar.

A experiência acumulada na aplicação deste regulamento, a evolução das políticas educativas e as novas exigências colocadas às famílias e às escolas evidenciaram, contudo, a necessidade de proceder a ajustamentos e clarificações, sem pôr em causa a matriz essencial do diploma.

As alterações agora introduzidas visam, em particular, reforçar a segurança jurídica e a transparência dos critérios de atribuição dos apoios, clarificar o âmbito subjetivo e objetivo das medidas e explicitar a possibilidade de a Câmara Municipal, por deliberação anual, definir montantes, níveis de ensino e tipologias de ensino abrangidas, bem como, quando se justifique, limitar os apoios a alunos que frequentem estabelecimentos de ensino localizados no concelho da Ribeira Brava, no ensino público e ou privado.

Atento o disposto nos artigos 98.^º a 101.^º e 139.^º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de dezembro de 2025, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1.^a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre ____ de ____ de ____ e ____ de ____ de ____).

Concluído o período de consulta pública e apreciados os contributos apresentados, a Câmara Municipal em reunião ordinária de ____ de ____ de ____, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de ____ de ____ de ____ a 1.^a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário, nos termos do disposto na alínea k), do n.^º 1 do artigo 33.^º e alínea g), do n.^º 1 do artigo 25.^º, ambos do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

Artigo 3.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

a. [...]

b. [...]

c. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 4.º

[...]

1. São abrangidos pelo presente regulamento alunos ou estudantes residentes no concelho da Ribeira Brava.

2. (Revogado.)

3. São ainda abrangidos os agregados familiares residentes no concelho com dependentes a frequentar creches, jardins de infância e ensino pré-escolar.

4. Para a atribuição do Prémio de Mérito Escolar, são abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no concelho da Ribeira Brava que frequentem estabelecimentos de ensino público, o Conservatório da Ribeira Brava, bem como os alunos universitários, independentemente do estabelecimento de ensino frequentado.

Artigo 5.º

[...]

[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 6.º

[...]

1. [...]

2. [...]

Artigo 7.º

[...]

[...]

Artigo 8.º

[...]

[...]

- a. Comprovativo de residência permanente e domicílio fiscal, no concelho da Ribeira Brava, relativamente ao menor;
- b. [...]
- c. [...]
- d. [...]
- e. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou autorização para consulta, referente ao encarregado de educação;
- f. Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização para consulta, referente ao encarregado de educação.

Artigo 9.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

Artigo 10.º

[...]

[...]

Artigo 11.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. O pagamento far-se-á após a entrega do comprovativo do pagamento da mensalidade junto dos serviços municipais ou enviado para o endereço de correio eletrónico indicado ou outro indicado pelo Município aquando da decisão de aprovação da candidatura.

4. O comprovativo referido no número anterior terá de ser entregue ou enviado até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento.

5. [...]

6. O prazo previsto no número 4 do presente artigo pode ser ultrapassado caso a responsabilidade não seja do encarregado de educação.

7. É da responsabilidade dos encarregados de educação beneficiários garantir acesso ou enviar a Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social.

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 12.º

[...]

O presente capítulo estabelece as normas de atribuição do Prémio de Mérito Escolar, por parte da Câmara Municipal da Ribeira Brava, sem prejuízo da colaboração de outras instituições públicas e privadas, aos dois melhores alunos do 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário de cada estabelecimento de ensino público do concelho da Ribeira Brava, bem como aos alunos do 1.º e 2.º ciclos do Conservatório da Ribeira Brava e aos alunos universitários.

Artigo 13.º
[...]

1. [...]
2. São considerados candidatos ao Prémio de Mérito Universitário alunos, com média anual igual ou superior a 18 valores, na totalidade das cadeiras de cada ano, independentemente da universidade ou curso.
3. [...]

Artigo 14.º
[...]

1. A seleção dos melhores alunos de cada um dos ciclos indicados no artigo 12.º, deste capítulo, cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo em conta a classificação da avaliação qualitativa e/ou média final, com exceção da seleção dos alunos universitários, que é feita em simultâneo com a candidatura a bolsa para o ano seguinte e apenas através da média final na totalidade das cadeiras do ano anterior.
2. [...]
3. [...]
4. Os alunos universitários aquando da candidatura para a bolsa de estudo, juntam ao processo de candidatura o certificado de aproveitamento do ano anterior com indicação da referida média final na totalidade das cadeiras do referido ano.
5. Sem prejuízo do disposto número anterior do presente artigo, os alunos universitários que não estejam abrangidos pela bolsa da autarquia devem informar a autarquia, por correio eletrónico ou via plataforma, anexando a declaração que comprove a média anual igual ou superior a 18 valores, na totalidade das cadeiras do ano anterior, até ao último dia de candidatura para a bolsa de estudo.

Artigo 15.º
[...]

1. O prémio a atribuir aos alunos selecionados é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal, mediante informação da comissão de seleção e renovação para atribuição de apoio à formação nomeada no âmbito do Regulamento de Apoio à Formação Académica Superior.
2. [...]

Artigo 16.º
[...]

A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, referente ao ano letivo anterior, em data a definir pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação.

CAPÍTULO IV
[...]

Artigo 17.º
[...]

1. [...]
2. [...]

Artigo 18.º
[...]

- [...]
1. [...]
 2. [...]

Artigo 19.º

[...]

[...]

- a. [...]
- b. [...]
- c. [...]
- d. [...]
- e. [...]
- f. [...]
- g. [...]

Artigo 20.º

[...]

[...]

1. [...]

- a. [...]
- b. [...]
- c. Outros manuais de apoio por deliberação da Câmara Municipal.

2. [...]

- a. Cedência definitiva, no caso do 1.º ciclo do ensino básico;
- b. Empréstimo, no caso do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, sempre que disponíveis no Banco de Manuais Escolares;
- c. Outra modalidade independentemente do ciclo, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

[...]

1. Podem beneficiar de material escolar os/as alunos/as residentes do concelho da Ribeira Brava que frequentam os estabelecimentos do ensino básico e secundário.

2. [...]

- a. [...]
- b. [...]

3. Da deliberação referida no número anterior pode ainda constar o critério de atribuição do apoio somente a alunos que frequentem estabelecimentos escolares no concelho da Ribeira Brava, bem como a definição de se o apoio é aplicável ao ensino público e/ou privado.

Artigo 22.º

[...]

1. Todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com residência no concelho da Ribeira Brava, interessados na atribuição de manuais escolares por meio de empréstimo do Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava, para o ano letivo seguinte, deverão inscrever-se na Câmara Municipal da Ribeira Brava, de preferência durante o mês de junho e até ao dia 8 de agosto.

2. O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio por via eletrónica ou junto dos serviços municipais nos períodos a definir pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação.

Artigo 23.º

[...]

[...]

Artigo 24.^º
[...]

1. [...]
2. [...]

CAPÍTULO V
[...]

Artigo 25.^º
[...]

[...]

Artigo 26.^º
[...]

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
2. [...]

Artigo 27.^º
[...]

[...]

Artigo 28.^º
[...]

1. [...]
2. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]

Artigo 29.^º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 30.^º
[...]

1. [...]
2. [...]

Artigo 31.^º
[...]

[...]

Artigo 32.^º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

CAPÍTULO VI
[...]

Artigo 33.^º
[...]

1. [...]
2. [...]

Artigo 34.^º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]

Artigo 35.^º
[...]

4. [...]
5. [...]

Artigo 36.^º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Artigo 37.^º
[...]

1. [...]
 - a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
 - d. [...]
 - e. [...]
2. [...]

Artigo 38.^º
[...]

[...]

Artigo 39.^º
[...]

- [...]
- a. [...]
- b. [...]
- c. [...]
- d. [...]
- e. [...]

Artigo 40.^º
[...]

- 1. [...]
- a. [...]
- b. [...]
- c. [...]
- d. [...]
- e. [...]
- 2. [...]
- a. [...]
- b. [...]
- c. Cumprir os horários definidos para o transporte escolar;

Artigo 41.^º
[...]

- 1. [...]
- 2. [...]

CAPÍTULO VII
[...]

Artigo 42.^º
[...]

- 1. [...]
- 2. [...]
- 3. [...]

Artigo 43.^º
[...]

[...]

Artigo 44.^º
[...]

[...]"

II - REVOGAÇÃO

É revogado o n.^º 2 do artigo 4.^º

III - ADITAMENTO

Não são aditados artigos.

IV - REPUBLICAÇÃO

É republicado no anexo I, o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário.

V - ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A CRECHES, JARDINS DE INFÂNCIA, ENSINO PRÉ-ESCOLAR, BÁSICO E SECUNDÁRIO

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação assume, para o Município da Ribeira Brava, um papel central na promoção da igualdade de oportunidades, na coesão social e no desenvolvimento sustentável do concelho, sendo responsabilidade da comunidade, em geral, e das entidades públicas, em particular, criar condições que garantam o acesso e a permanência de todas as crianças e jovens no sistema educativo, em contextos de qualidade.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário, atualmente em vigor, veio estruturar, de forma integrada, um conjunto de medidas de apoio às famílias e aos alunos residentes no concelho da Ribeira Brava, nomeadamente ao nível das mensalidades de creche, jardim de infância e ensino pré-escolar, dos transportes escolares, dos manuais e material escolar, do Banco de Manuais Escolares e da valorização do mérito escolar.

A experiência acumulada na aplicação deste regulamento, a evolução das políticas educativas e as novas exigências colocadas às famílias e às escolas evidenciaram, contudo, a necessidade de proceder a ajustamentos e clarificações, sem pôr em causa a matriz essencial do diploma.

As alterações agora introduzidas visam, em particular, reforçar a segurança jurídica e a transparência dos critérios de atribuição dos apoios, clarificar o âmbito subjetivo e objetivo das medidas e explicitar a possibilidade de a Câmara Municipal, por deliberação anual, definir montantes, níveis de ensino e tipologias de ensino abrangidas, bem como, quando se justifique, limitar os apoios a alunos que frequentem estabelecimentos de ensino localizados no concelho da Ribeira Brava, no ensino público e ou privado.

Atento o disposto nos artigos 98.º a 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de ____ de _____ de ____, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto regulamentar (que decorreu entre ____ de _____ de ____ e ____ de _____ de ____).

Concluído o período de consulta pública e apreciados os contributos apresentados, a Câmara Municipal em reunião ordinária de ____ de _____ de ____, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de ____ de _____ de ____ a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Creches, Jardins de Infância, Ensino Pré-Escolar, Básico e Secundário, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento disciplina:

1. A atribuição de apoio ao pagamento de mensalidades da creche, jardim de infância e de ensino pré-escolar, para os agregados familiares do concelho da Ribeira Brava com dependentes a frequentar creches, jardins de infância e ensino pré-escolar.
2. A atribuição de prémios de mérito escolar aos alunos do ensino básico, secundário, Conservatório da Ribeira Brava e ensino universitário.
3. A atribuição de apoios escolares a alunos residentes no concelho da Ribeira Brava matriculados no ensino básico e secundário.
4. O Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava visa criar um banco de manuais escolares usados para uso dos alunos que frequentam o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário, no concelho da Ribeira Brava.
5. A atribuição de apoio ao transporte escolar aos alunos residentes no concelho da Ribeira Brava matriculados no 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 3.º

Objetivos

1. Incrementar o nível de formação dos alunos residentes no concelho da Ribeira Brava.
2. Reduzir, principalmente, os custos económicos das famílias associadas à época do início do ano escolar.
3. Promover, incentivar e premiar o sucesso escolar.
4. O Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava tem como objetivos:
 - a. Desenvolver o sentido de partilha e solidariedade social;
 - b. Promover a reutilização dos manuais escolares e o respeito pelo livro;
 - c. Incentivar boas práticas de proteção e educação ambiental.
5. Reduzir as despesas associadas ao pagamento das mensalidades da creche, jardim de infância e de ensino pré-escolar.
6. Apoiar os alunos nos transportes escolares.
7. Reduzir o absenteísmo escolar.

Artigo 4.º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente regulamento alunos ou estudantes residentes no concelho da Ribeira Brava.
2. (Revogado.)
3. São ainda abrangidos os agregados familiares residentes no concelho com dependentes a frequentar creches, jardins de infância e ensino pré-escolar.
4. Para a atribuição do Prémio de Mérito Escolar, são abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no concelho da Ribeira Brava que frequentem estabelecimentos de ensino

público, o Conservatório da Ribeira Brava, bem como os alunos universitários, independentemente do estabelecimento de ensino frequentado.

Artigo 5.º
Dotação Orçamental e Pagamentos

A dotação orçamental do programa objeto do presente regulamento é anualmente definida no orçamento do Município.

CAPÍTULO II
Apoio a mensalidades de creche, jardim de infância e de ensino pré-escolar

Artigo 6.º
Âmbito de Aplicação

1. Aplica-se a agregados familiares com dependentes a frequentar creches, jardins de infância e ensino pré-escolar.
2. Para efeitos de atribuição de apoio, os tutores ou detentores da guarda de facto são equiparados ao disposto no n.º 1 do presente artigo, desde que por decisão do tribunal ou de outra entidade competente.

Artigo 7.º
Condições de Atribuição

O apoio será atribuído aos agregados mencionados no artigo anterior em que um dos progenitores, o tutor ou o detentor da guarda de facto possua domicílio fiscal no concelho da Ribeira Brava.

Artigo 8.º
Processo de Candidatura

O pedido de apoio às mensalidades de creche e de ensino pré-escolar deverá ser requerido por um dos progenitores, tutor ou detentor da guarda de facto, através do preenchimento do impresso de candidatura disponível no sítio da internet da Câmara Municipal da Ribeira Brava (www.cm-ribeirabrava.pt) ou nos serviços da Câmara Municipal, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Comprovativo de residência permanente e domicílio fiscal, no concelho da Ribeira Brava, relativamente ao menor;
- b. IBAN da criança, progenitor, tutor ou detentor da guarda de facto;
- c. Documento comprovativo da qualidade de tutor ou de detentor da guarda de facto emitido por entidade competente (tribunal, CPCJ);
- d. Comprovativo de matrícula na creche ou no ensino pré-escolar.
- e. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou autorização para consulta, referente ao encarregado de educação;
- f. Certidão de não dívida à Segurança Social ou autorização para consulta, referente ao encarregado de educação.

Artigo 9.º
Prazo e Renovação

1. A candidatura deverá ser realizada, preferencialmente, até ao dia 15 de setembro de cada ano, podendo, no entanto, ser efetuada a qualquer altura no decurso do ano letivo.
2. A candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo.
3. Não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no número 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data da instrução do processo nos termos definidos no artigo 8.º, e sem efeitos retroativos.

Artigo 10.º **Apreciação das Candidaturas**

Analisada a instrução do pedido, os serviços municipais procedem à apreciação da candidatura com vista à respetiva admissão ou não admissão.

Artigo 11.º **Modalidade e Atribuição de Apoio**

1. O apoio à frequência de creche, jardim de infância ou de ensino pré-escolar reveste a forma de uma prestação pecuniária, cujo valor é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
2. Da deliberação referida no número anterior pode ainda constar o critério de atribuição do apoio somente a alunos que frequentem estabelecimentos escolares no concelho da Ribeira Brava.
3. O pagamento far-se-á após a entrega do comprovativo do pagamento da mensalidade junto dos serviços municipais ou enviado para o endereço de correio eletrónico indicado ou outro indicado pelo Município aquando da decisão de aprovação da candidatura.
4. O comprovativo referido no número anterior terá de ser entregue ou enviado até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento.
5. Não sendo o comprovativo do pagamento da mensalidade entregue dentro do prazo estipulado no número 4 do presente artigo, o apoio não será atribuído para o referido mês.
6. O prazo previsto no número 4 do presente artigo pode ser ultrapassado caso a responsabilidade não seja do encarregado de educação.
7. É da responsabilidade dos encarregados de educação beneficiários garantir acesso ou enviar a Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social.

CAPÍTULO III **Prémios por mérito escolar**

Artigo 12.º **Âmbito de Aplicação**

O presente capítulo estabelece as normas de atribuição do Prémio de Mérito Escolar, por parte da Câmara Municipal da Ribeira Brava, sem prejuízo da colaboração de outras instituições públicas e privadas, aos dois melhores alunos do 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário de cada estabelecimento de ensino público do concelho da Ribeira Brava, bem como aos alunos do 1.º e 2.º ciclos do Conservatório da Ribeira Brava e aos alunos universitários.

Artigo 13.º **Candidatos**

1. São considerados candidatos ao Prémio de Mérito Escolar os dois melhores alunos de cada ciclo por cada estabelecimento de ensino e pelo Conservatório da Ribeira Brava.
2. São considerados candidatos ao Prémio de Mérito Universitário alunos, com média anual igual ou superior a 18 valores, na totalidade das cadeiras de cada ano, independentemente da universidade ou curso.
3. A Câmara Municipal poderá decidir a atribuição de mérito a um número de alunos diferente do referido no n.º 1 e fixar um valor de média diverso do previsto no n.º 2.

Artigo 14.º **Seleção dos Candidatos**

1. A seleção dos melhores alunos de cada um dos ciclos indicados no artigo 12.º, deste capítulo, cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo em conta a classificação da avaliação qualitativa e/ou média final, com exceção da seleção dos alunos universitários, que é feita em simultâneo com a candidatura a bolsa para o ano seguinte e apenas através da média final na totalidade das cadeiras do ano anterior.
2. As direções das escolas do 1.º ciclo, o Conservatório da Ribeira Brava e os conselhos

executivos de cada estabelecimento de ensino deverão informar o Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo pelouro da educação da lista dos dois melhores alunos de cada ciclo até ao final de agosto de cada ano, ordenados por classificação e por ciclo, devendo da lista constar o nome, morada e contacto telefónico do aluno e do encarregado de educação.

3. Caso haja mais de dois alunos, por ciclos com a mesma média e avaliação qualitativa, a escola pode propor à Câmara Municipal a atribuição do prémio mérito a esses alunos.
4. Os alunos universitários aquando da candidatura para a bolsa de estudo, juntam ao processo de candidatura o certificado de aproveitamento do ano anterior com indicação da referida média final na totalidade das cadeiras do referido ano.
5. Sem prejuízo do disposto número anterior do presente artigo, os alunos universitários que não estejam abrangidos pela bolsa da autarquia devem informar a autarquia, por correio eletrónico ou via plataforma, anexando a declaração que comprove a média anual igual ou superior a 18 valores, na totalidade das cadeiras do ano anterior, até ao último dia de candidatura para a bolsa de estudo.

Artigo 15.º

Atribuição do Apoio e Distribuição dos Prémios

1. O prémio a atribuir aos alunos selecionados é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal, mediante informação da comissão de seleção e renovação para atribuição de apoio à formação nomeada no âmbito do Regulamento de Apoio à Formação Académica Superior.
2. A atribuição do prémio será atestada por diploma com o brasão do Município e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, autenticado com o respetivo selo branco, nele constando os fundamentos alusivos à distinção concedida.

Artigo 16.º

Resultados e Divulgação

A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, referente ao ano letivo anterior, em data a definir pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação.

CAPÍTULO IV

Apoio para manuais e outro material escolar

Artigo 17.º

Atribuição de Apoios

1. A Câmara Municipal da Ribeira Brava atribuirá um apoio para aquisição de manuais e/ou material escolar em condições e montantes a definir anualmente por deliberação desta entidade aos alunos residentes no concelho da Ribeira Brava.
2. Os níveis de ensino e apoios devem constar da proposta apresentada.

Artigo 18.º

Exclusão

Ficam excluídos do apoio de manuais escolares os alunos:

1. Os alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário que beneficiem de escalão no âmbito da Ação Social Educativa que contemple o apoio na aquisição da totalidade dos manuais escolares;
2. Os alunos do ensino recorrente.

Artigo 19.º

Âmbito da Colaboração com os Estabelecimentos de Ensino

É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino do concelho da Ribeira Brava:

- a. Elaborar e remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável

- pelo pelouro da educação, até ao dia 15 de agosto, a listagem dos alunos do 1.º ciclo abrangidos pelo apoio de manuais escolares, devendo na lista constar o nome completo do aluno, nível de ensino e manuais necessários;
- b. Elaborar e remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador responsável pelo pelouro da educação, até ao dia 15 de agosto, a listagem dos alunos abrangidos pelo apoio de material escolar, com a lista total, devendo na lista constar o número de alunos abrangidos e nível de ensino;
 - c. Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que a ele tenham direito, possam beneficiar dos apoios escolares;
 - d. Colaborar na confirmação dos dados constantes nas listas enviadas;
 - e. Cumprir os prazos estabelecidos;
 - f. Colaborar com o Município, de modo a assegurar o bom funcionamento e aplicação do regulamento, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas e números de alunos abrangidos;
 - g. Informar o Município de qualquer alteração a verificar-se nas listas enviadas;

Artigo 20.º **Modalidades de Apoio de Manuais Escolares**

Após a deliberação da Câmara Municipal podem beneficiar dos manuais escolares os/as alunos/as que frequentam:

1. Nos casos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, os apoios do Município são:
 - a. Para os alunos sem Ação Social Escolar (ASE), os manuais escolares das seguintes áreas disciplinares ou similares: Português, Línguas Estrangeiras, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Físico-Química.
 - b. No caso dos alunos com ASE, os manuais referidos na alínea anterior na medida em que não tenham sido objeto de apoio pela ASE.
 - c. Outros manuais de apoio por deliberação da Câmara Municipal.
2. A atribuição de manuais escolares é efetuada em duas modalidades:
 - a. Cedência definitiva, no caso do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b. Empréstimo, no caso do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, sempre que disponíveis no Banco de Manuais Escolares;
 - c. Outra modalidade independentemente do ciclo, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º **Apoio Material Escolar**

1. Podem beneficiar de material escolar os/as alunos/as residentes do concelho da Ribeira Brava que frequentam os estabelecimentos do ensino básico e secundário.
2. A seleção do método de atribuição do material escolar, o valor e os níveis de ensino a apoiar são definidos anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com uma das modalidades:
 - a. Aquisição e entrega de material escolar ao aluno;
 - b. Vale para compra de materiais escolares.
3. Da deliberação referida no número anterior pode ainda constar o critério de atribuição do apoio somente a alunos que frequentem estabelecimentos escolares no concelho da Ribeira Brava, bem como a definição de se o apoio é aplicável ao ensino público e/ou privado.

Artigo 22.º **Requisição Manuais por Empréstimo**

1. Todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário com residência no concelho da Ribeira Brava, interessados na atribuição de manuais escolares por meio de empréstimo do Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava, para o ano letivo seguinte, deverão inscrever-se na Câmara Municipal da Ribeira Brava, de preferência durante o mês de

junho e até ao dia 8 de agosto.

2. O pedido de apoio é formalizado em formulário próprio por via eletrónica ou junto dos serviços municipais nos períodos a definir pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação.

Artigo 23.^º

Critérios de atribuição dos manuais por Empréstimo

Caso se verifique um número de requisições superior ao número de manuais a atribuir no Banco de Manuais Escolares, a decisão de atribuição definirá como prioritários os alunos abrangidos pelo cartão jovem municipal ou identificados pelos serviços sociais do Município. De seguida serão tidos como prioritários os alunos, pais ou encarregados de educação que tiverem doado mais manuais e/ou em melhores condições de conservação ao Banco de Manuais Escolares.

Artigo 24.^º

Casos Excepcionais

1. Poderá haver casos especiais de apoio com manuais escolares, designadamente situações excepcionais e/ou de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição de manuais escolares e que não reúnam as condições de acesso previstas.
2. A informação da situação prevista no número anterior é da competência dos serviços sociais do Município sendo sujeita a aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação.

CAPÍTULO V

Banco de Manuais Escolares

Artigo 25.^º

Objeto

O presente capítulo define os procedimentos do Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava e regras a adotar no processo de doação, recolha e empréstimo e devolução de manuais escolares para utilização dos alunos do 2.^º e 3.^º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do concelho da Ribeira Brava, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

Artigo 26.^º

Banco de Manuais Escolares

1. O Banco de Manuais Escolares é constituído pelos manuais dos 2.^º e 3.^º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:
 - a. Devolvidos pelos/as alunos/as que deles foram beneficiários ao abrigo deste regulamento;
 - b. Por doação de manuais escolares.
2. As escolas comprometem-se a informar o Município da Ribeira Brava sobre os manuais adotados, bem como os seus prazos de duração/utilização.

Artigo 27.^º

Divulgação

Para a divulgação das ações referentes ao Banco de Manuais Escolares da Ribeira Brava podem ser utilizados todos os meios disponíveis para informar e envolver a comunidade escolar, nomeadamente o sítio da internet e redes sociais do Município da Ribeira Brava, folhetos e cartazes a distribuir pelas juntas de freguesia e meios de comunicação social local e regional.

Artigo 28.^º

Gestão do Banco de Manuais Escolares

1. A gestão do banco de manuais escolares será feita pelos serviços municipais, com o apoio das escolas do Município.
2. Os serviços municipais procurarão efetuar uma avaliação prévia do estado de utilização dos

manuais escolares de forma a aceitar apenas os que se encontrem em razoável estado de conservação e, em todo o caso, reservam-se o direito de:

- a. Poder reciclar os manuais existentes no Banco de Manuais Escolares que se mostrem em avançado estado de degradação;
- b. Doar os manuais desatualizados a instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 29.^º

Dação, Recolha e Devolução dos Manuais

1. A doação dos manuais escolares usados é efetuada de forma preferencial a partir de junho e até ao dia 8 de agosto junto dos serviços municipais.
2. Aquando da doação ou devolução dos manuais escolares é preenchido um formulário próprio, que deverá ser assinado pelos pais, encarregados de educação ou pelo aluno, no caso de este ser maior de idade.
3. Será criado um registo onde constará os doadores e todos os manuais escolares doados.
4. Os manuais entregues por doação ou devolução deverão estar em bom estado de conservação, considerando-se para o efeito aqueles que se apresentem com o número completo de páginas e/ou fascículos e estejam em condições de reutilização mediante verificação do seguinte:
 - a. Capa devidamente presa ao livro sem rasgões e escritos ou rabiscos que impeçam a leitura de todos os elementos informativos nela constantes;
 - b. Livro sem sujidade injustificada e páginas riscadas a tinta ou lápis que impeçam a sua leitura integral;
 - c. Os cantos do livro não devem apresentar dobragens ou vinhos que indiciem a degradação do papel.
 - d. Ao doador não é conferido qualquer direito de retorno ou reivindicação sobre os manuais escolares e manuais de apoio doados.
5. Em caso de mudança de escola para o exterior do concelho, deverá ser efetuada a devolução dos respetivos manuais escolares num prazo de 20 dias úteis.
6. No final de cada ano letivo ou após a realização dos exames de fim de ciclo, os alunos, pais e encarregados de educação restituirão os manuais escolares que receberam de empréstimo junto do local indicado no n.^º 1 do presente artigo, preenchendo para o efeito uma declaração própria.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os manuais entregues a título de empréstimo devem ser devolvidos, logo que deixem de ser necessários.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifique a retenção do aluno, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ano de escolaridade em causa.

Artigo 30.^º

Sanções

1. A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, implicam o pagamento de um valor residual, correspondente a 70 % do custo do manual novo.
2. O não cumprimento do pagamento do valor residual, nas condições estabelecidas no número anterior e o incumprimento do prazo estabelecido no n.^º 6 do artigo 29.^º poderá implicar o impedimento à requisição/atribuição de manuais ao Banco de Manuais Escolares no ano letivo seguinte.

Artigo 31.^º

Sensibilização para a Conservação dos Manuais Escolares

As escolas devem promover, em estreita colaboração com o Município da Ribeira Brava, campanhas de sensibilização junto dos alunos, pais, encarregados de educação, docentes e não

docentes, no sentido de uma maior preservação dos manuais escolares que são emprestados pelo Banco de Manuais Escolares.

Artigo 32.º

Deveres do aluno, dos encarregados de educação e dos pais

1. Os alunos, pais ou encarregados de educação a que sejam entregues manuais escolares ficam obrigados a conservá-los em bom estado, para que os mesmos possam ser reutilizados por outros no futuro.
2. Os alunos, pais e encarregados de educação devem proceder à encadernação dos manuais, ou substituírem a existente, caso se torne necessário.
3. Durante o período do empréstimo não devem os alunos escrever, riscar, sublinhar, desenhar ou fazer qualquer outro tipo de inscrição, salvo por imposição da escola, mas, ainda assim, deverão fazê-lo a lápis.
4. Para todos os efeitos, os alunos, pais e encarregados de educação são responsáveis pelos manuais escolares emprestados durante o período de utilização.

CAPÍTULO VI

Apoio para transportes escolares

Artigo 33.º

Âmbito

1. O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, no concelho da Ribeira Brava.
2. Por deliberação da Câmara Municipal este apoio pode ser alargado a outros ciclos de ensino.

Artigo 34.º

Princípios Gerais

1. A rede de transportes escolares do concelho da Ribeira Brava integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, podendo ainda ser complementada em casos excepcionais por uma rede de circuitos especiais e municipais.
2. Na efetivação do transporte escolar serão utilizados, preferencialmente, os meios de transporte público, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.
3. O transporte escolar abrange os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam estabelecimentos de ensino no concelho da Ribeira Brava e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 35.º

Atribuição de Apoios

1. Os alunos abrangidos pelo presente regulamento podem ter direito a uma percentagem do valor do título de transporte, podendo a mesma atingir um apoio até 100 %.
2. A percentagem de apoio do valor do título de transporte estipulado no número 1 do presente artigo é anualmente definida por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Alunos abrangidos e Procedimentos

1. As direções das escolas do 1.º ciclo do ensino básico devem organizar as listagens dos seus alunos beneficiários de acesso ao transporte escolar e remeter para o Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com o pelouro da educação, as quais serão posteriormente analisadas e validadas pelos serviços municipais.
2. É da responsabilidade da direção das escolas do 1.º ciclo do ensino básico da Ribeira Brava divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte.
3. Em caso de deferimento ou indeferimento, o Município compromete-se a informar sobre o resultado do seu pedido.

4. Estão, ainda, abrangidas pelo disposto no número anterior outras situações especiais, a analisar caso a caso, que mereçam ser acauteladas.

Artigo 37.º
Penalizações

1. Perdem o direito à utilização de transporte escolar:
 - a. Os alunos que deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou expulsos;
 - b. Os alunos que utilizem repetida e indevidamente o transporte escolar, praticando, designadamente, atos de vandalismo;
 - c. Os alunos que, durante o transporte, manifestem de forma reiterada comportamentos agressivos para com os demais utilizadores do transporte escolar;
 - d. Os alunos que desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, pondo em causa a segurança do transporte.
2. As falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 38.º
Deveres do Município

Compete ao Município da Ribeira Brava assegurar a requisição do número de títulos de transporte às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo.

Artigo 39.º
Âmbito da colaboração com os estabelecimentos de ensino

É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino do concelho da Ribeira Brava:

- a. Prestar toda a colaboração necessária, no sentido de que os alunos, que a ele tenham direito, possam beneficiar de apoio em transporte escolar, facultando os esclarecimentos necessários para o efeito;
- b. Colaborar na confirmação dos dados;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos;
- d. Colaborar com o Município, de modo a assegurar o bom funcionamento dos serviços de transporte escolar, nomeadamente no que concerne à informação atempada das datas do termo das aulas e das interrupções letivas;
- e. Informar o Município de qualquer alteração a verificar-se no horário escolar que influencie o habitual serviço de transporte;

Artigo 40.º
Deveres dos interessados

1. É da responsabilidade do aluno:
 - a. Respeitar os demais utilizadores durante o transporte escolar;
 - b. Cumprir as orientações e recomendações dos vigilantes ou motorista;
 - c. Respeitar o local de embarque e desembarque e os horários previstos;
 - d. Manter o título de transporte em bom estado de conservação;
 - e. Apresentar o título de transporte sempre que solicitado pelo motorista ou agentes de fiscalização.
2. É da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação:
 - a. Comunicar eventuais alterações do local de residência, apresentando, para o efeito, o respetivo documento comprovativo.
 - b. Acompanhar os alunos à entrada e saída das viaturas afetas ao transporte, respeitando os horários definidos para o percurso;
 - c. Cumprir os horários definidos para o transporte escolar;

Artigo 41.º
Circuitos Especiais

1. Em casos particulares, o Município poderá criar circuitos especiais a serem efetuados por veículos próprios ou veículos em regime de aluguer;
2. Consideram-se abrangidos pelo disposto no número anterior os alunos do 1.º ciclo em situações excepcionais;

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 42.º
Direitos do Município

1. Os serviços municipais, sempre que entenderem necessário, podem solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente juntas de freguesia, estabelecimentos de ensino ou outras instituições, a confirmação dos dados apresentados, bem como solicitar esclarecimentos aos progenitores, ao tutor ou ao detentor da guarda, ou aos candidatos que considere necessários.
2. Os serviços municipais podem levar a efeito as ações de fiscalização que entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários.
3. A Câmara Municipal reserva o direito de, em casos que considere excepcionais, reavaliar as candidaturas.

Artigo 43.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 44.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.